



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.785 /

"MODIFICA A LEI Nº 1.846, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970 (QUE MODIFICOU A PARTE ESPECIAL DA LEI Nº 1.389, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1966 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 169, da Lei nº 1.389, de 27-12-1966, modificada pela Lei nº 1.846, de 31-12-1970, fica acrescido do item V:

"V - O número de lugares fixos e permanentes colocados à disposição do público, respeitado o sistema de cobrança no disposto no item III - Salário de Referência, vigente no dia 31 de dezembro do exercício anterior.

a) - Cinema e circos;

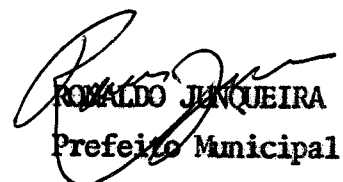
b) - Quaisquer outras casas de diversões com cobrança de ingressos".

ART. 2º - A Tabela I para lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e que faz parte integrante do Código Tributário Municipal, fica acrescida de mais um número de ordem:

- "7 - Cinema, circos ou quaisquer outras casas de diversões com capacidade até 200 lugares fixos e permanentes por 50 lugares ou fração e por dia 3%
- Idem, idem até 500 lugares fixos e permanentes por 50 lugares ou fração excedentes de 200 lugares e por dia . . . 1%
- Idem, idem acima de 500 lugares, fixos e permanentes, por 50 lugares e por dia 0,5%".

ART. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE ABRIL DE 1979


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal